

PORTARIA Nº 2808/2012

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3107/2015](#) e [nº 5237/2021](#))

Determina providências para o cumprimento da [Resolução nº 156](#), de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, relativamente à proibição de designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da [Resolução nº 156](#), de 8 de agosto de 2012, proibindo a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau de pessoa condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º - Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º - Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único - Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 4º No ato de designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão, a pessoa indicada à função de confiança ou nomeada ao cargo em comissão na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeiro Grau deverá preencher formulário específico, disponibilizado no SEI, contendo declaração de que não incorre nas hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Portaria, em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Portaria, instruída com os documentos indicados no art. 5º. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 5237/2021)

~~Art. 4º - O indicado à função de confiança ou a cargo de provimento em comissão declarará, antes da nomeação e sob as penas da lei, não incidir nas hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Portaria.~~

Art. 5º - Para comprovação da veracidade da declaração de que trata o art. 4º, o servidor indicado à função de confiança ou a cargo comissionado deverá apresentar as seguintes certidões negativas:

I - das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral;

c) Estadual ou Distrital;

d) do Trabalho;

e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 3107/2015).

~~V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.~~

§ 1º - As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado.

§ 2º - Considera-se domicílio o lugar onde o nomeado:

I - estabelecer sua residência com ânimo definitivo;

II - exercer permanentemente suas funções.

§ 3º Fica dispensado da apresentação da certidão mencionada no inciso IV deste artigo o servidor que tiver tomado posse em cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e entrado em exercício no referido cargo há mais de 5 (cinco) anos da designação para a função de confiança ou da nomeação para o cargo em comissão, mediante a apresentação da Declaração disposta no Anexo II desta Portaria, disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. (Inciso acrescentado pela Portaria da Presidência nº 5237/2021)

Art. 6º - Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeiro Grau deverão protocolizar na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, até 07.11.2012, declaração de que não incorrem nas hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Portaria, em conformidade com o modelo Anexo, instruída com os documentos indicados no art. 5º.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Provimento e Concessões aos Servidores - DEARHU/GERSEV:

I - o recebimento, a conferência e o armazenamento dos documentos de que trata esta Portaria;

II - assegurar o devido processo legal aos servidores que não atenderem ao disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria, apresentando até o dia 01.02.2013 proposta motivada de decisão a ser proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - a elaboração de informação acerca do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria a ser enviada ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

"ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012)

DECLARAÇÃO (modelo)

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo em comissão de _____, DECLARO, para fins de cumprimento da [Resolução CNJ nº 156/2012](#) e da Portaria TJMG nº 2.808/2012, sob as penas da lei, que:

1. () não fui condenado(a) em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado relativamente a:

1.1. () atos de improbidade administrativa;

1.2. () crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2. () não pratiquei atos causadores da perda de cargo ou emprego público;

3. () não fui excluído(a) do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

4. () não tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

5. () não incidi em hipóteses de vedação previstas em lei para a ocupação do cargo.

Observações: _____

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, de de .

Assinatura:"

(Anexo I renumerado pela [Portaria da Presidência nº 5237/2021](#))

"ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 5º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012)

DECLARAÇÃO (modelo)

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo _____, data de posse _____, entrada em exercício em _____, DECLARO, para fins de cumprimento da [Resolução CNJ nº 156/2012](#) e da [Portaria TJMG nº 2.808/2012](#), sob as penas da lei, que não fui excluído(a) do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, de de .

Assinatura:"

(Anexo II acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 5237/2021](#))